



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO**

Promulgação da Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo em vista a derrubada do veto:

LEI Nº 786 – DE 12 DE JANEIRO DE 2015.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA – MS, PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.**

EDSON LUIZ DE DAVID, PREFEITO MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Aral Moreira para o exercício financeiro de 2015, compreendendo o conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, sendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, e unidades da Administração Pública Municipal Direta;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos e Unidades da Administração Pública Direta.

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Aral Moreira, para o exercício de 2015, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de R\$ 42.464.000,00 (quarenta e dois milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil reais), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 26.947.430,00 (vinte e seis milhões e novecentos e quarenta e sete mil e quatrocentos e trinta reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 15.516.570,00 (quinze milhões e quinhentos e dezesseis mil e quinhentos e setenta reais).

Art. 3º - A estimativa da Receita, por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros em anexo, e de acordo com o seguinte desdobramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO

RECEITA CONSOLIDADA		
a) Receitas Correntes.....	R\$	39.824.300,00
Receita Tributária.....	R\$	2.265.500,00
Receita de Contribuições.....	R\$	1.208.500,00
Receita Patrimonial.....	R\$	545.400,00
Receita de Serviços.....	R\$	9.300,00
Transferências Correntes.....	R\$	35.506.700,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$	288.900,00
b) Receitas Intra Orçamentária.....	R\$	1.218.800,00
Receita de Contribuições.....	R\$	1.218.800,00
c) Receitas de Capital.....	R\$	1.420.900,00
Operações de Crédito.....	R\$	1.000,00
Alienação de Bens.....	R\$	2.000,00
Transferências de Capital.....	R\$	1.417.900,00
Total Geral da Receita.....	R\$	42.464.000,00

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa Total fixada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 42.464.000,00 (quarenta e dois milhões e quatrocentos e sessenta e dois mil reais), distribuído por Categorias Econômicas e respectivos grupos de Natureza de Despesa, segundo o seguinte desdobramento:

I – no Orçamento Fiscal, em R\$ 26.947.430,00 (vinte e seis milhões e novecentos e quarenta e sete mil e quatrocentos e trinta reais).

II – no Orçamento de Seguridade Social, em R\$ 15.516.570,00 (quinze milhões e quinhentos e dezesseis mil e quinhentos e setenta reais).

Art. 5º – A Despesa será realizada de conformidade com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, compreendendo:

Handwritten signature



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO**

ÓRGÃO	ORÇAMENTO		TOTAL
	FISCAL	SEG. SOCIAL	
PODER LEGISLATIVO	1.501.514,37		1.501.514,37
Câmara Municipal	1.501.514,37		1.501.514,37
	25.445.915,63	15.516.570,00	40.962.485,63
PODER EXECUTIVO			
Gabinete do Prefeito	642.300,00	222.700,00	685.000,00
Secretaria de Administração	2.530.100,00		2.530.100,00
Secretaria de Fazenda e Planejamento	1.800.650,00		1.800.650,00
Secretaria de Obras, Serv. Públ. Ind. Com.	5.419.600,00		5.419.600,00
Secretaria de Educação, Esporte e Cultura	8.823.250,00		8.823.250,00
Secretaria de Promoção Social		1.074.470,00	1.074.470,00
Fundo Mun. de Assistência Social		1.066.300,00	1.121.400,00
Fundo Mun. de Investimento Social – FMIS		277.800,00	222.700,00
Fundo Mun. de Hab.de Int.Social – FMHIS	429.950,00		429.950,00
Fundo Municipal de Saúde – FMS		10.828.000,00	10.828.000,00
Fundo Munic. de Manut. e Desenv. da Educação Básica e Valorização de Magistério – FUNDEB	5.467.700,00		5.467.700,00
Fundo Munic. De Previdência Social		2.270.000,00	2.270.000,00
Reserva de Contingência	332.365,63		332.365,63
TOTAL GERAL.....	26.947.430,00	15.516.570,00	42.464.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO**

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º – O Poder Executivo com autorização legislativa poderá adotar medidas para:

I – em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência dos órgãos da administração Municipal, adaptar o Orçamento aprovado pela presente Lei, através da redistribuição dos saldos das dotações das unidades orçamentárias e das categorias de programação, necessários à adequação observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – remanejar dotações dentro de uma mesma Unidade Orçamentária objetivando readequação de projetos e atividades distribuídos em seu contexto, em vista a uma realidade e/ou prioridade evidenciada no decorrer do exercício, nos termos do artigo 46 da Lei Federal nº. 4.320/64;

III – alterar a codificação utilizada para controle das Fontes ou destinação de Recursos quando a disponibilidade de recursos assim o exigir;

Art. 7º – Respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64, o Poder Executivo não poderá abrir créditos suplementares, das despesas autorizadas na presente Lei, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de suprir eventuais deficiências, ou incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes no § 1º do art. 43 da Lei nº. 4320/64, sem prévia autorização Legislativa.

Art. 8º - Nos termos da Lei 4320/64, não computando no limite autorizado anteriormente, mas com prévia autorização legislativa poderão ser abertos créditos adicionais quando se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações de Pessoal e Encargos Sociais;

II – atender ao que dispõe o inciso II do artigo 6º;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, autorizadas por lei, convênios, auxílios e/ou contribuições transferidas da União, do Estado e de suas Entidades;

IV – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital, consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO**

V – incorporar o superávit financeiro, apurados em 31 de dezembro de 2014, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados e quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá ainda com prévia autorização legislativa a:

I – tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do art. 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº. 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal;

II – proceder à centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal, bem como ao seu remanejamento, quando for da conveniência e do interesse público;

III – promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante Convênios, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda, assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo respectivamente:

a) as legislações que regem sobre a matéria;

b) ao interesse e conveniência do Município.

Art. 10 – Em consonância com as normas constantes da Portaria Interministerial 163, de 04/05/01 e com prévia autorização legislativa o Poder Executivo poderá criar elementos de despesa que não constem nos referidos projetos e atividades aprovados nesta lei, em conformidade com as disposições contidas no artigo 5º da citada Portaria.

Art. 11 – Com prévia autorização legislativa, a abertura de créditos adicionais para remanejamento de dotações dentro da mesma unidade orçamentária atenderão ao disposto do artigo 165 da Constituição Federal e ao artigo 46 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art.12 – Os recursos alocados na Reserva de Contingência poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para atendimento ao disposto no art. 5º, inciso III da Lei Complementar nº 101, de 2000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO**

CAPÍTULO IV

DO ORÇAMENTO DOS FUNDOS

Art. 13 - Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos da Receita e Plano de aplicação para o exercício de 2015, dos seguintes Fundos Especiais, que acompanham a presente Lei:

I - Fundo Municipal de Saúde, vinculado Secretaria de Saúde, no valor de R\$ 10.828.000,00 (dez milhões e oitocentos e vinte e oito mil reais);

II – Fundo Munic. de Manut. e Desenv. Da Educação Básica e Valorização de Magistério – FUNDEB, vinculado à Secretaria de Educação, Esporte e Cultura no valor de R\$ 5.468.700,00 (cinco milhões e quatrocentos e sessenta e oito mil e setecentos reais);

III – Fundo Municipal de Assistência Social, vinculado à Secretaria de Promoção Social, no valor de R\$ 1.066.300,00 (um milhão e sessenta e seis mil e trezentos reais);

IV – Fundo Municipal de Investimento Social, vinculado à Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 277.800,00 (duzentos e setenta e sete mil e oitocentos reais);

V – Fundo Municipal de Previdência Social, vinculado à Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 2.271.000,00 (dois milhões e duzentos e setenta e um mil reais);

VI – Fundo Municipal da Habitação de Interesse Social, vinculado Secretaria de Obras, Serviços Públicos. Ind. Com. Agric. Pec. e Meio Ambiente, no valor de R\$ 429.950,00 (quatrocentos e vinte e nove mil e novecentos e cinquenta reais).

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Prefeitura de Aral Moreira-MS, 12 de janeiro de 2015.


EDSON LUIZ DE DAVID

Prefeito de Aral Moreira-MS.